



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
Palácio Vereador Alfredo Felix da Costa

Av. Aristófares Fernandes, 290 – centro – Jandaíra/RN, CEP 59.594-000
CNPJ: 08.470.916/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de treinamento para aplicação da Nova Lei de Licitações 14.133/21, em especial quanto aos procedimentos de licitações e contratos, dispensa e inexigibilidade de licitação e registro de preços, legislação que substituiu a Lei Federal nº 8666/93 e que demanda, ante a sua complexidade de estudo e treinamento prévio.

ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	ValorTotal
01	Contratação de treinamento para aplicação da Nova Lei de Licitações 14.133/21, em especial quanto aos procedimentos de licitações e contratos, dispensa e inexigibilidade de licitação e registro de preços, legislação que substituiu a Lei Federal nº 8666/93.	HORAS	10 HORAS	R\$

2. JUSTIFICATIVA

A formação de profissionais/servidores tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de aprimoramento constante. O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo. Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas

funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

Considerando a importância de promover oportunidades de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes, e promover meios para motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição em busca da melhoria contínua de suas atividades, do clima organizacional e da qualidade de vida dos colaboradores, temos como justificativa a capacitação das servidoras tendo em vista que o tema abordado ter sofrido recentemente uma mudança significativa nas suas regras de utilização, planejamento e legislação pertinente, principalmente, utilização em novos sistemas.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que

“O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área” (JUSTEN FILHO, 2005)

Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União, por meio do processo 015.237/2005-9, decidiu: adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefone com observância da Lei.

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus servidores.

O referido curso, visa, por meio de temas atuais, professores experientes e renomados, propiciar a qualificação dos servidores públicos que atuam nas compras públicas, possibilitando assim o desenvolvimento deste segmento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após ordem de serviço, no local e data a ser definida pelo contratante.

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

4.1. A descrição da solução abrange a capacitação de servidores de forma presencial com material didático auxiliar oferecido pelo contratado.

4.2. É cedido o controle rigoroso dos órgãos de fiscalização, em especial do Tribunal de

Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a necessidade de se dar cumprimento a legislação de responsabilidade administrativa e fiscal no que inerente aos certames licitatórios, fatos que acabam exigindo a contratação a capacitação especializada.

5. DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

Optou-se pela contratação da empresa **A.L.G.P SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** que para o treinamento demandará as atividades dos profissionais:

Alexandre de Lima Gurgel Pinto – Formação em Gestão Pública, Pós-Graduação em nível de especialização MBA em Licitações e Contratos, Pós-graduado em Direito Administrativo, Pós-graduado em Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21, Pós-graduado em Gestão Pública e Pós-graduado em Administração Pública, Registrado no CRA/RN Tecnol - 0344, Ex-Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, Ex-Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Ex-Controlador Geral da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino, atuou como Pregoeiro e Presidente da CPL da Câmara Municipal do Natal/RN, **Consultor, Assessor, Instrutor e Palestrante** de temas relacionados a contratações públicas, atua na área há quase 30 anos, já participou de inúmeros cursos nas áreas de Licitação e Contratos, Gestão Pública, dentre outros (mais de 400 com certificados).

Trabalhou como consultor/assessor em diversos órgãos da Administração Pública (Prefeituras, Câmaras e o CRC/RN), bem como empresas privadas de diversos setores, além de ministrar cursos, treinamentos, palestras e oficinas sobre o tema Licitações e Contratos e O tratamento diferenciado as ME's e EPP's nas Licitações, em diversos municípios do RN, CRC/RN, CRA/RN, FECAM/RN, AMLAP, UnP, UNIFACEX, UNINASSAU, São Francisco do Maranhão/MA, Urucuia/MG, também ministrou aulas no Curso de Gestão Pública na UNIFACEX.

Dayvid Duarte – Formado em Ciências Contábeis - UFRN, Pós-graduado em Licitações e Contratos a Luz da Lei nº 14.133/2021 – Uny Pública, Pós- graduado em Direito Administrativo – IED, Pós-graduado em Gestão Pública - IFRN, Registrado no CRC/RN - 011909, Pregoeiro pela Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Consultor, Assessor e Instrutor em plataformas eletrônicas de Licitações, atua na área há mais de 15 anos.

Ângelus Vinícius de Araújo Mendes – Advogado, inscrito na OAB/RN – 12.638, Pós - graduado em Direito Administrativo – FEAD, Pós - graduado em Direito Civil e Processual Civil – FEAD, Chefe da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do Município de Guamaré/RN, Atuação na Consultoria e Assessoria em Contratações Públicas, atua na área há mais de 10 anos.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço será realizada por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74,III, f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional e empresa de notória especialização conforme demonstrado nos autos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços do profissional escolhido para a contratação limita-se ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8. DA HABILITAÇÃO

O profissional apresentará toda a documentação de habilitação a ele exigível, a saber a qualificação jurídica, todas as certidões negativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como atestados de capacidade técnica demonstrando seu conhecimento sobre o tema “licitações e contratos administrativos.”

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento se dará após a conclusão do treinamento no prazo legal de até 5 dias úteis nos termos da Instrução Normativa SEGES77/22.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, prevista no art. 155,incisos I aV.

12. PÚBLICO ALVO:

Vereadores, Agente de contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, profissionais que elaboram editais, profissionais que assessoram e prestam consultorias em licitações, elaboram o Projeto Básico ou Termo de referência, responsáveis pelo recebimento, exame e julgamento de toda documentação referente as licitações e o cadastramento de fornecedores, assessores jurídicos, ordenadores de despesas, controladores e principalmente aqueles que participam das licitações, que necessitam de conhecimentos teóricos e práticos e todos os demais interessados dessa Edilidade.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Edilidade na classificação:

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá á conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Jandaira/rn ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de Empenho.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Maria Gabriela Felix de Lima
Presidente Equipe Planejamento
Matricula: 000101

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, SOLICITO a realização o procedimento administrativo inerente a contratação.

Severino Matias Filho
Presidente da Câmara

Jandaira/RN,08 de fevereiro de 2024.